

Ofício nº 0139/2019 – 1º PJ - rgt

Ref.: 14.0722.0001507/2019-3

Franca, 30 de maio de 2019.

Senhora Presidente

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à presença de Vossa Senhoria, e, o faço no propósito de encaminhar a cópia da portaria de instauração do inquérito civil em epígrafe, para conhecimento.

Ao ensejo, apresento os protestos de estima e distinta consideração.



Christiano Augusto Corrales de Andrade
2º Promotor de Justiça Auxiliar

À Sua Senhoria, a Senhora

FLÁVIA ASSIS FREITAS

DD. Presidente do Conselho Municipal de Educação

Av. Francisco Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Franca

FRANCA/SP

Recebido em 04/06/19
Flávia

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL
Nº MP 14.0722.0001507/2019**

Área: Patrimônio Público

Tema: Improbidade Administrativa

Representante: Conselho Municipal de Educação de Franca/SP

Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCA

Assunto: Apurar eventual irregularidade com relação à informação, ausência de respostas às ouvidorias realizadas por servidores e cidadão na Secretaria Municipal de Educação (SME).

Considerando ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar no resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, ainda da probidade administrativa;

Considerando que o artigo 11 da Lei 8.429/92, dispõe que "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole

os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições”;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Franca que esta subscreve, tendo tomado conhecimento, por meio de representação do Conselho Municipal de Educação de Franca, apontando violação do princípio da legalidade (art. 11 da LIA), a fim de apurar eventual irregularidade, com relação à informação, ausência de respostas às ouvidorias realizadas por servidores e cidadão na Secretaria Municipal de Educação (SME), tema que será analisado junto com o item declarações falsas prestadas ao Ministério Público (item 1 e 6 da representação) instaurou o

INQUÉRITO CIVIL em face da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Franca;

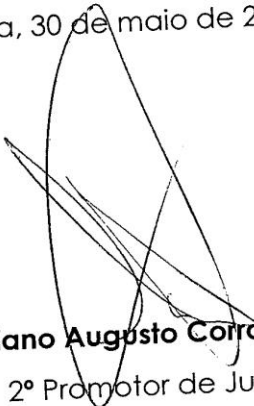
Visando à cabal apuração dos fatos, nomeio sob compromisso, para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 33, do Ato Normativo nº. 484/06-CPJ, a senhorita Renata Gomes Taveira, digníssima servidora do Ministério Público do Estado de São Paulo. Resolvo, assim, visando à apuração dos fatos, promover as diligências a seguir enumeradas:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (Art. 23, do Ato Normativo nº 484/06 – C.P.J., de 05/10/06), atuando-se os autos da Representação Civil já em tramitação;

II) Remeta-se cópia desta portaria ao representante e à representada, para conhecimento (Art. 19, IV, do Ato Normativo nº484/06-CPJ, de 05/10/06);

III) Cumpra-se as determinações de fls. 16

Franca, 30 de maio de 2019.


Christiano Augusto Corrales de Andrade
2º Promotor de Justiça Auxiliar